



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 588 / GABI / 2022

Ponte Nova, 16 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
Antônio Carlos Pracadá de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1086/2022  
Data: 23/08/2022 - Horário: 15:58  
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, em regime de urgência, urgentíssima o **PROJETO DE LEI Nº 3.940/2022**, que “Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, cria o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Sagrado Coração de Jesus e dá outras providências. ”

Atenciosamente,

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.940/2022**

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, cria o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Sagrado Coração de Jesus e dá outras providências.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O objeto do presente projeto de lei é instituir no âmbito de Ponte Nova mais um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

Os CRAS - Centros de Referência de Assistência Social são unidades públicas estatais localizadas em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinados ao atendimento socioassistencial de famílias e comunidades.

A gestão territorial da proteção básica responde ao princípio de descentralização do SUAS e tem por objetivo promover a atuação preventiva, disponibilizar serviços próximo do local de moradia das famílias, racionalizar as ofertas e traduzir o referenciamento dos serviços ao CRAS em ação concreta, tornando a principal unidade pública de proteção básica uma referência para a população local e para os serviços setoriais.

O CRAS dentro do território poderá prevenir as situações de risco de famílias em situação de vulnerabilidade social apoiando-as em suas diversas demandas, inserindo-as na rede de proteção social e promovendo os meios necessários para que fortaleçam seus vínculos familiares e comunitários e seus direitos de cidadania.

Cabe esclarecer que a proteção social básica garante as seguranças de acolhida, convívio familiar e comunitário, desenvolvimento da autonomia de renda e sobrevivência e promove os princípios da organização do SUAS em caráter preventivo, ou seja, deve ocupar-se do fortalecimento de vínculos, de promover aquisições e de desenvolver as potencialidades dos usuários.

Promover a articulação da rede socioassistencial de proteção social básica viabiliza o acesso efetivo da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social; contribui para a definição de atribuições das unidades, para a adoção de fluxos entre o PAIF; e promove a gestão integrada de serviços e benefícios, permitindo o acesso dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

beneficiários à transferência de renda e aos serviços socioassistenciais locais, com prioridade para os mais vulneráveis.

A própria criação desta política de Assistência Social teve como um dos seus pilares a territorialização para que haja o envolvimento entre as pessoas, os serviços oferecidos pelos CRAS e os territórios onde se localizam.

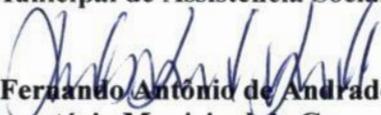
Este programa é o principal instrumento de desenvolvimento dos serviços da Proteção Social Básica, sendo a referência para os encaminhamentos da Proteção Social Especial. Constitui espaço de concretização e promoção dos direitos nos territórios. É o lugar que possibilita, na maioria das vezes, o primeiro acesso das famílias aos direitos socioassistenciais, principal porta de entrada dos usuários ao SUAS. Por isso, a importância e a necessidade da identificação dessas unidades socioassistenciais para o efetivo acesso da população de nossa cidade, e a apropriação dos serviços que são oferecidos.

Diante do exposto, apresentamos este projeto de lei, para instituir 1 (um) CRAS no território especificado e dar-lhe a denominação de CRAS - SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Ponte Nova, 15 de agosto de 2022

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

  
**Juliana Gomes Pereira**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

  
**Fernando Antônio de Andrade**  
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.940/2022**

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, cria o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Sagrado Coração de Jesus e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Ponte Nova, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Sagrado Coração de Jesus, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social.

**Art. 2º** A estrutura funcional do CRAS Sagrado Coração de Jesus, para compor a equipe mínima referenciada, será constituída de:

- I - Coordenador II do CRAS Sagrado Coração de Jesus, uma vaga;
- II - Assistente Social, uma vaga;
- III - Psicólogo, uma vaga;
- IV - Educador Social - Dança, uma vaga;
- V - Educador Social - Atividades Esportivas, uma vaga;
- VI - Auxiliar Administrativo I, duas vagas;
- VII - Motorista, uma vaga;
- VIII - Servente de Limpeza, uma vaga;
- IX - Vigia, duas vagas.

§ 1º Os cargos mencionados no *caput* submetem-se à carga horária, escolaridade, nível salarial, atribuições e demais requisitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019.

§ 2º Fica autorizada a contratação temporária e excepcional de profissionais para exercer a função pública de Assistente Social, Psicólogo, Educador Social - Dança e Educador Social - Atividades Esportivas e servente de limpeza pelo período de 12 meses, prorrogável uma única vez por até mais 12 meses, ou até a realização de concurso público para provimento das vagas de cargos públicos, funções com os mesmos requisitos dispostos no § 1º deste artigo.

§ 3º As contratações mencionada no § 2º deste artigo obedecerão a processo seletivo simplificado, cujo edital será publicado na página eletrônica e no diário oficial do Município com antecedência mínima de 15 dias do início do período de inscrições, divulgado pelas mídias sociais e exposto em forma impressa nos quadros de avisos da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**Art. 3º** A Lei Complementar nº 4.129, de 8 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - inclusão do item 9.1.1.2 no inciso IX do artigo 17, com a seguinte redação:  
IX - ....

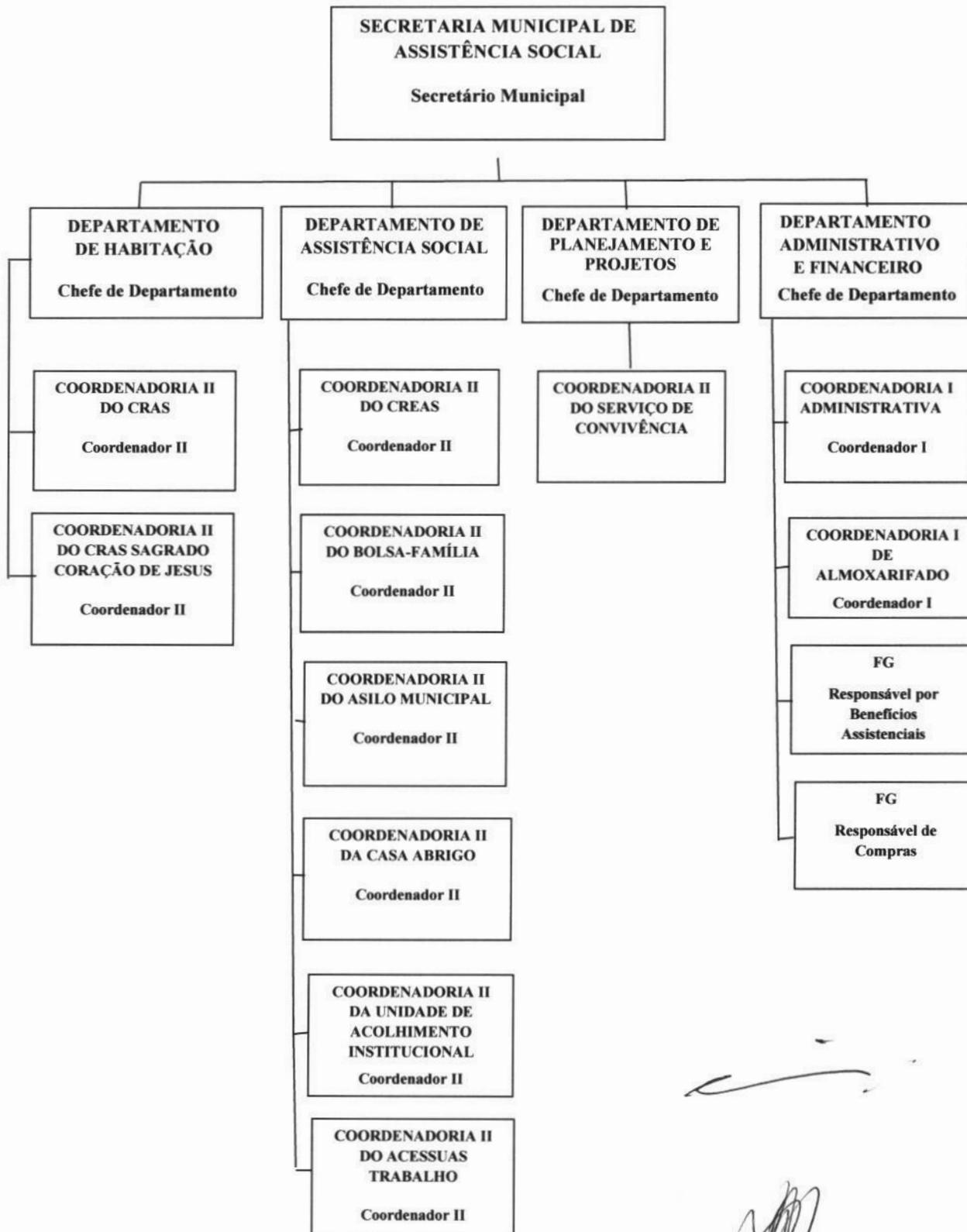
...

9.1.1.2 Coordenadoria II do CRAS Sagrado Coração de Jesus - Coordenador II do CRAS Sagrado Coração de Jesus.

II - Alteração do Anexo I - Organograma, relativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - Alteração do Anexo II – Atribuições dos cargos de secretários, assessores, chefes de departamento, coordenadores e funções gratificadas, com a inclusão do item 9.1.2 no inciso IX - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH, com a seguinte redação:

IX - ...

9. ----

..

9.1.2. Coordenador II do CRAS Sagrado Coração de Jesus.

a. Coordenar e orientar os servidores do CRAS, na execução de suas atividades;  
b. Atuar no planejamento do CRAS junto com a equipe técnica nas atividades organizando e oferecendo serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social;

c. Acompanhar o cadastro das famílias em situação de extrema pobreza para acesso a serviços como os programas de transferência de renda;

d. Acompanhar as famílias dos usuários, sempre que necessário; e. Organizar as oficinas pedagógicas e de trabalho de modo a atender a demanda local.

f. Realizar reuniões periódicas para avaliação das atividades desenvolvidas;

g. Controlar o ponto de frequência dos servidores;

h. Manter o espaço de trabalho em condições adequadas de higiene e salubridade;

i. Realizar outras atividades afins.

IV – Alteração no Anexo IV - cargos em comissão/funções gratificadas, que passa a vigorar com mais um cargo de Coordenador II.

V – Alteração no Anexo V - Cargos em comissão e funções gratificadas por unidade/secretaria, que passa a vigorar com mais um cargo de Coordenador II na SEMASH.

**Art. 3º** A Lei Complementar nº 4.238, de 7 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alteração no art. 7º que passa a vigorar com a ampliação das seguintes quantidades de vagas nos cargos a seguir:

- a) Assistente Social, uma vaga;
- b) Psicólogo, uma vaga;
- c) Educador Social - Dança, uma vaga;
- d) Educador Social - Atividades Esportivas, uma vaga;
- e) Auxiliar Administrativo I, duas vagas;
- f) Motorista, uma vaga;
- g) Servente de Limpeza, uma vaga;
- h) Vigia, duas vagas.

II – alteração no Anexo V – Dimensionamento, que passa a vigorar com alteração na nomenclatura no quadro correspondente ao CRAS e inclusão de quadro correspondente ao CRAS Sagrado Coração de Jesus, na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SEMASH**

SETOR/LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (PROGRAMA)	COORDENADOR II DO CRAS	1
	ASSISTENTE SOCIAL	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	ECONOMISTA DOMÉSTICO	2
	EDUCADOR SOCIAL ARTES/ARTESANATO	3
	EDUCADOR SOCIAL ATIVIDADES ESPORTIVAS	6
	EDUCADOR SOCIAL CAPOERIA/ARTES MARCIAIS	2
	EDUCADOR SOCIAL DANÇA	1
	EDUCADOR SOCIAL MÚSICA	1
	MOTORISTA	1
	PSICÓLOGO	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	2

SETOR/LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (PROGRAMA)	COORDENADOR II DO CRAS	1
	ASSISTENTE SOCIAL	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	EDUCADOR SOCIAL ATIVIDADES ESPORTIVAS	1
	EDUCADOR SOCIAL DANÇA	1
	MOTORISTA	1
	PSICÓLOGO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	2

**III** – alteração no ANEXO VI – Vagas dos cargos efetivos, que passa a avigorar com a ampliação das vagas correspondentes ao CRAS Sagrado Coração de Jesus, conforme disposto no art. 3º, I, desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os regulamentos que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, referente a competência de equipe técnica, procedimentos, espaços e demais matérias que se referem ao CRAS Sagrado Coração de Jesus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** Integra esta Lei, conforme Anexo Único, o impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2022

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

  
**Juliana Gomes Pereira**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

  
**Fernando Antônio de Andrade**  
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.940/2022**

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, cria o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Sagrado Coração de Jesus, e dá outras providências.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

<b>Cargo/função</b>	<b>Nível</b>	<b>Vagas</b>	<b>Venc.</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Coordenador II do CRAS	N3	1	3.209,94	56.000,00	63.164,00	69.480,00
Assistente Social	42	1	2.067,68	36.073,00	40.687,00	44.756,00
Auxiliar Administrativo I	31	2	1.605,34	56.014,00	63.179,00	69.497,00
Educador Social Ativ. Esportivas	48	1	2.513,58	43.852,00	49.462,00	54.409,00
Educador Social Dança	48	1	2.513,58	43.852,00	49.462,00	54.408,00
Motorista	30	1	1.580,60	27.575,00	31.103,00	34.213,00
Psicólogo	42	1	2.067,68	36.073,00	40.687,00	44.756,00
Servente de Limpeza	5	1	1.365,98	23.831,00	26.879,00	29.567,00
Vigia	6	2	1.365,98	47.662,00	53.759,00	59.136,00
<b>Total</b>	--	<b>11</b>	--	<b>370.932,00</b>	<b>418.382,00</b>	<b>460.222,00</b>

**Premissas e metodologia de cálculos:**

1 – Vencimentos básicos da Lei 4.537/2022, conforme níveis de cada cargo definidos na Lei Complementar 4.238/2019.

2 – Previsão de funcionamento em janeiro de 2023, com posse nos cargos e contratos nas funções.

3 – 12 vencimentos anuais, mais 13º, mais 1/3 de férias em 2024 e 2025, e acréscimo de 22% de encargos do INSS. Estimado reajuste salarial de 10% a cada ano sobre o anterior.

**2023:** 13 x venc. x vagas x 1,22 x 1,10 = **R\$370.932,00**

**2024:** 13,33 x venc. x vagas x 1,22 x 1,10 x 1,10 = **R\$418.382,00**

**2025:** 13,33 x venc. x vagas x 1,22 x 1,10 x 1,10 x 1,10 = **R\$460.222,00**

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

**Rosemary Pereira da Costa**  
Responsável pelo Planejamento e Orçamento

**Consolação de Freitas Silva Paula**  
Assessora Executiva de Controle Interno